



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES***

## ***ESTADO DO PARANÁ***

***L        E        I    n.º 4.068/2021***

**Data:** 03 de dezembro de 2021

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal n.º 3.189/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

***L        E        I***

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel à OC SILVA & CIA LTDA., empresa individual, inscrita no CNPJ sob n.º 10.730.249/0001-06, estabelecida na Rodovia BR-369, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, um terreno urbano regular sem benfeitorias, doravante denominado lote 04, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando na frente com a rodovia BR-369, distância de 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito confrontando com a Rua Projetada, distância de 40,00m (quarenta metros), do seu lado esquerdo confrontando com o lote 03, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do lote 05 distância de 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 660,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula n.º 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$ -2.1780,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais).

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.189/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. A cessionária deverá iniciar a construção ou retomá-la até a data de 31 de março de 2022, e concluí-la impreterivelmente até a data de 31 de maio de 2023, sob a pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso e reverter o imóvel ao concedente, com as edificações eventualmente acrescentadas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título**



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

### *ESTADO DO PARANÁ*

de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro, incidindo ainda em multa, em favor do município, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Unidades Padrão Fiscal (UPF).”

Art. 3º. O prazo de 10 (dez) anos da concessão do direito real de uso previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.189/2012 será contado da data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

***Jaelson Ramalho Matta***

Prefeito Municipal